

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

01 Setor das Execuções Fiscais
Fórum de Francisco Morato

JUI

Processo: 197.01.2011.003268-0/000000-000

CAF



ESC

Grupo: 4.Fazenda Pública Estadual

Ação: 411-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa : R\$216.000,00

Valor de Alçada : R\$2.272,76

Data Distribuição : 23/05/2011 Hora:17:07 - URGENTE

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: FAZENDA DO ESTADO SAO PAULO

ADV: ELISABETE NUNES GUARDADO

OAB: 105818/SP

RDO: COOPERATIVA DE PRODUCAO DE PECAS FUNDIDAS EM
ALUMINIO E ZAMAC COFAZ

Nº DE ORDEM: 02.01.2011/001832



3268-73

Er

au

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subs

REG. SOB nº

1.832/11

LIVRO nº

- Fls.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO(A) VARA DISTRIAL DE FRANCISCO MORATO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, indo devidamente assinado, passado a requerimento do(a) FAZENDA DO ESTADO, cite o(a) devedor(a) nomeado na petição abaixo transcrita, por todo o conteúdo desta e do despacho, que, a seguir, também se reproduz:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO(A) VARA DISTRIAL DE FRANCISCO MORATO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
R.A. de lito. Pago em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10%.
FRANCISCO MORATO, 30 de Março de 2011

Juiz(a) de Direito
A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.007.739.355, 1.007.739.386, 1.007.739.377, 1.007.739.388, 1.007.739.399, 1.007.739.400, 1.007.739.411, 1.007.739.422, 1.007.739.433, 1.007.739.444, 1.007.739.455, 1.007.739.466, 1.007.739.477, 1.007.739.488, 1.007.739.499, 1.007.739.500, 1.007.739.511, 1.007.739.522 anexa(s) a presente e que desta faz(em) parte integrante, contra:

Devedor: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PECAS FUNDIDAS EM ALUMINIO E ZAMAC - COFAZ
Cidade: FRANCISCO MORATO
Endereço: RUA HILARIO NEGRINI - 00240 - V. NATAL
IE: 311.094.750.116
CNPJ: 04.888.713/0001-94
Estado: SP
CEP: 07908 - 000

Requer, pois, digna-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preconizada no §2º do artigo 172 do CPC.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de
Principal: 135.530,61
Correção: 0,00
Juros de Mora do Principal: 53.363,66
Multa de Mora do Principal: 27.106,13

Observação: principal gravado em reais com fracionamento na forma da Portaria Conjunta CAT-SUBG-1, de 05/07/94

Termos em que,
Pede Diferimento.

FRANCISCO MORATO, 07 de Março de 2011

Curatela

ELISABETE NUNES GUARADO
Procurador(a) do Estado
OAB/SP nº 105818 -

FRANCISCO MORATO, 30 de Março de 2011

Juiz(a) de Direito
JUIZ DE DIREITO
FRANCISCO MORATO, 30 de Março de 2011

Caso o(a) devedor(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/80, proceda à penhora ou arresto e avaliação de tantos dos seus bens quantos bastem para a satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da Lei, intimando-se o(a) devedor(a) de que o prazo de defesa, por meio de embargos, é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora e que, não sendo apresentado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela Exequente. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca.

em 07 de Março de 2011.

Eu,

escrivo, o subscrevi, por ordem do MM. Juiz.

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SAO PAULO

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial acesse o site www.dividaativa.pge.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

24

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo n.º CP 1832/11

19 VARA CÍVEL

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E DOZES, nesta CORRÇA DE FRANCO DA ROCHA, NA AV. VER. JOAO HENRIQUE DE MACEDO MENDES, 80, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça Infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move a COOP. DE PROD. DE PEÇAS FUNDIDAS EM ALUMÍNIO E ZAMAC-COFAR pela qual procedemos A PENHORA de bens abaixo descritos:
1) UMA INJETORA CASTIMATIC - CAP. 120 TON ALUMÍNIO, AVALIADO PELO REQUERIDO EM R\$ 180.000,00 -
2) UMA PRENSA GUTHMAN CORREIA - CAP. 40 TON AVALIADA PELO REQUERIDO EM R\$ 40.000,00,
TOTALIZANDO R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). RESSALTO QUE OS BENS ACIMA FORAM AVALIADOS PELO REQUERIDO TENDO EM VISTA A FALTA DE CONHECIMENTO TÉCNICO DESTES OFICIAL A RESPEITO DO ASSUNTO.

Feito(a) A PENHORA nomeei como fiel depositário(a) ALVARO MOREIRA RG 4.167.588-5 SSP/SP DOMICILIADO NO ENDEREÇO ACIMA,

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 19 VARA JUDICIAL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

25
PROC. 1.832/11
1ª VARA JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado junto, dirigi-me aos endereços abaixo, onde PROCEDI A CITACÃO de "COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PEÇAS FUNDIDAS EM ALUMÍNIO E ZAMAC- COFAZ", na pessoa de ALARICO MOREIRA (RG 4.167.588-5 SSP/SP) de todo o conteúdo do mandado, do qual tudo bem ciente ficou, recebeu a contra-fé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no mandado, após sua leitura.

Decorrido o prazo legal, retornei ao endereço do item 2 e PROCEDI A PENHORA tudo conforme "Auto de Penhora e Depósito" em anexo.

Para o cumprimento da determinação legal, dirigi-me aos endereços abaixo:

1) Rua Hilário Negrini, 240 onde fui informado que a requerida mudou-se para o endereço do item 2. Acrescentou que no local hoje funciona a empresa PRIMEINJET INDUSTRIA DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA. com CNPJ 62.949.011/0001-70, tudo conforme informação de Evandro Marques.

2) Av. Vereador João Henrique de Macedo Mendes, 80- Caieiras, onde citei a requerida.

Baixo o mandado em cartório.

Francisco Morato, 21 de Novembro de 2012.


JORGE MAESAKA
Oficial de Justiça

DILIGÊNCIAS : 03 Atos
Carga : 162 de 26/09/12
Fazenda Estado X Cofaz